



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00153 INEXIGIBILIDADE Nº 000011

- **OBJETO:** Credenciamento objetivando a **credenciamento de empresas para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, dentre outros serviços**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
- **LOCAL:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônicos serão credenciados através do site <https://ammlicita.org.br/>
- **PERÍODO:** 12 de janeiro de 2026.
- **HORÁRIO:** Até as 16h00min do dia 11/01/2027.
- **DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** A partir do dia 12 de janeiro de 2026.
- **MODO:** Aberto
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na internet, nos sites <https://ammlicita.org.br/> e www.biquinhas.mg.gov.br, ou na sala do Setor de Licitação, à Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br, telefones (37) 3112 5100 , ou na sala do Setor de Licitação.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília



Prefeitura Municipal de Biquinhas

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 0053/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00153 INEXIGIBILIDADE Nº 000011

I - PREÂMBULO

Município de Biquinhas, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Rua Goiás, nº. 986, Centro, CEP 35621-000, CNPJ nº. 18.296.640/0001-56, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 00153**, na modalidade **Inexigibilidade nº 000011**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Decretos Municipais nº. 086/2023 e 90/2023 e demais condições fixadas neste Edital para o recebimento de propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**, de forma exclusiva pelo método eletrônico.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pela servidora da Prefeitura Municipal de Biquinhas, Alane Rúbia Medeiros da Silva, designada Agente de Contratação pela Portaria nº 073/2025, publicada em 01/08/2025 e integrarão a Equipe de Apoio os servidores Bethânia Bernardes Oliveira e Araújo, Maurilio Geraldo da Silva e Leandro Alves dos Passos, designados pela Portaria nº. 010/25, publicada em 02/01/2025.

III - OBJETO

1 – O objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoa jurídica para credenciamento de empresas para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, dentre outros serviços, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

IV - ÁREA SOLICITANTE

Secretaria de Obras, Serviços e Transportes

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do presente Edital.
- 2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@biquinhas.mg.gov.br.
- 4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5 - Acolhida a impugnação, se possível, será editado adendo ao presente edital ou será decretada a nulidade e a administração fará a publicação de novo edital.

VI - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 - Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico www.ammllicita.org.br.

1.1 - Os interessados deverão enviar como anexo no ato do pedido de participação: Contrato social da empresa, CNPJ, Dados bancários, endereço de e-mail, contato telefônico e informações dos sócios (nome completo, endereço, CPF, Identidade, nº de telefone, endereço de e-mail).

2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 - A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº. 086/2023, exceto para os itens que ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00.

6 - Não poderão disputar esta licitação:

6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4 - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - O impedimento de que trata o item 6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.2 e 6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

10 - O disposto nos itens 6.2 e 6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12 - A vedação de que trata o item 6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

VII - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes e Administração e Finanças.

3 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

3.1 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Portal do Município da Prefeitura Municipal de Biquinhas.

4 - No cadastramento da inscrição, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que os valores estabelecidos no Anexo II compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao



Prefeitura Municipal de Biquinhas

Estado de Minas Gerais

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4 ou 6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a inscrição dos licitantes convocados para habilitação.

9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DO DESCREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2 - A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IX - DA CONVOCAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.ammlcita), no período de 12/01/2026 a 11/01/2027.

2 - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Setor de Compras e Licitações, Rua Goiás, nº 986, Bairro Centro, em Biquinhas- MG, CEP: 35.621-000;

3.3 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

4 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Biquinhas, no site www.biquinhas.mg.gov.br, www.ammlcita.org.br e no diário eletrônico municipal.

5 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

X - DOS PREÇOS PRATICADOS



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

O valor constante do anexo foi fixado em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº. 090 de de 28 de dezembro de 2023, respeitando a real capacidade financeira deste Credenciamento.

XI - DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3 - Na hipótese de o licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por consulta eletrônica.

6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 - A habilitação será verificada pela Agente de Contratação através de documentos enviados pelo licitante via sistema.

10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos enviados com as exigências do Edital.

11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

momento da habilitação.

12 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos poderão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 64.

15 - Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e contratação.

16 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante participante que atenda ao edital de licitação.

17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

XII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma do site eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

- 1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- 1.2 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.5 - fraudar a licitação
- 1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa;
 - 2.3 - impedimento de licitar e contratar e
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2 - as peculiaridades do caso concreto
 - 3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1 e 1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Biquinhas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1. e 1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9 - A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV - DA GARANTIA

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas inscrições e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

8 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.biquinhas.mg.gov.br.

9 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1 - ANEXO I - Termo de Referência

9.2 - ANEXO II – Formulário de Inscrição

9.3 ANEXO III - Minuta de Contrato

10 - Na análise da documentação a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

11 - A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sendo disponibilizado para os participantes da sessão do Pregão, no Quadro de avisos e nos sítios eletrônicos.

13- Poderão ser alteradas as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização;



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

14 - As decisões do Prefeito Municipal de Biquinhas e da Agente de Contratação, bem como o resultado do julgamento da licitação, serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Biquinhas-MG, 29 de dezembro de 2025.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00153 INEXIGIBILIDADE Nº 000011

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - A presente licitação visa o credenciamento de pessoa jurídica objetivando a credenciamento de empresas para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, dentre outros serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Preço Unitário |
|--------------|--|-------------------------|------------|----------------|
| 000357 02 | Aplicação de manchão nº 04 | Unidade | 150,0000 | 22,0780 |
| 000357 03 | Aplicação de manchão nº 05 | Unidade | 200,0000 | 24,1020 |
| 000357 04 | Aplicação de manchão nº 06 | Unidade | 100,0000 | 33,6700 |
| 000357 05 | Aplicação de manchão nº 07 | Unidade | 200,0000 | 35,0880 |
| 000357 06 | Aplicação de manchão nº 08 | Unidade | 50,0000 | 38,1460 |
| 000357 07 | Aplicação de manchão nº 09 | Unidade | 850,0000 | 37,9220 |
| 000357 08 | Aplicação de manchão nº 10 | Unidade | 100,0000 | 38,1460 |
| 000357 09 | Aplicação de manchão nº 11 | Unidade | 80,0000 | 34,7980 |
| 000357 10 | Aplicação de manchão nº 12 | Unidade | 100,0000 | 37,3860 |
| 000356 99 | Aplicação de manchão nº01 | Unidade | 100,0000 | 24,4680 |
| 000357 00 | Aplicação de manchão nº02 | Unidade | 100,0000 | 23,6780 |
| 000357 01 | Aplicação de manchão nº03 | Unidade | 150,0000 | 30,4880 |
| 000357 13 | Lubrificação em veículos agrícolas | Unidade | 200,0000 | 70,6950 |
| 000357 11 | Lubrificação em veículos leves | Unidade | 200,0000 | 35,7000 |
| 000357 12 | Lubrificação em veículos pesados | Unidade | 250,0000 | 186,0660 |
| 000346 01 | Mão de obra mecânica e confeção de 01 selo mecânico para moto-bomba | Serviço | 200,0000 | 128,9400 |
| 000356 96 | Remendo de pneus em veículos e máquinas agrícolas | Unidade | 100,0000 | 79,8820 |



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

| | | | | |
|--------------|--|----------------|------------|----------|
| 000356 94 | Remendo de pneus em veículos leves | Unidade | 500,0000 | 23,5680 |
| 000356 95 | Remendo de pneus em veículos pesados e máquinas | Unidade | 300,0000 | 130,4920 |
| 000478 61 | Reparação em bico injetor de veículos leves | Por hora | 150,0000 | 100,0000 |
| 000478 62 | Reparação em bico injetor de veículos pesados | Por hora | 150,0000 | 195,0000 |
| 000357 26 | Selo mecânico 1 1/4 (mão de obra + confecção) | Serviço | 30,0000 | 145,2375 |
| 000357 25 | Selo mecânico 1" (mão de obra + confecção) | Serviço | 30,0000 | 154,2050 |
| 000357 24 | Selo mecânico 3/4 (mão de obra + confecção) | Serviço | 200,0000 | 151,7050 |
| 000357 23 | Selo mecânico 5/8 (mão de obra + confecção) | Serviço | 50,0000 | 124,4600 |
| 000478 55 | Serviço de bomba injetora em veículos leves | Por hora | 150,0000 | 133,3333 |
| 000478 56 | Serviço de bomba injetora em veículos pesados | Por hora | 150,0000 | 190,0000 |
| 000357 20 | Serviço de cardan c/ peça | Serviço | 150,0000 | 216,4800 |
| 000377 25 | Serviço de funilaria | Por hora | 600,0000 | 136,1920 |
| 000313 54 | Serviço de Lanternagem | Por hora | 600,0000 | 128,1920 |
| 000357 27 | Serviço de manutenção de moto-bombas (mão de obra + peças) | Serviço | 300,0000 | 212,6600 |
| 000310 16 | Serviço de mão-de-obra de torno em máquinas e equipamentos agrícolas | Por hora | 120,0000 | 172,0316 |
| 000310 13 | Serviço de mão-de-obra mecânica em veículos leves | Por hora | 1.000,0000 | 200,9620 |
| 000478 30 | Serviço de mecânico automotivo - Deslocamento | Por Quilômetro | 500,0000 | 5,8000 |
| 000414 52 | SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES | Por hora | 600,0000 | 148,9620 |
| 000414 53 | SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS | Por hora | 600,0000 | 138,3640 |
| 000384 66 | Serviço de polimento | Por hora | 600,0000 | 132,5540 |
| 000414 70 | SERVIÇO MECÂNICO - desmontagem de peça | Por hora | 600,0000 | 122,7225 |
| 000414 69 | SERVIÇO MECÂNICO - montagem de peça | Por hora | 600,0000 | 126,8150 |
| 000414 71 | SERVIÇO MECÂNICO - lixamento peça | Por hora | 600,0000 | 107,3950 |
| 000414 72 | SERVIÇO MECÂNICO - lixamento veículo leve | Por hora | 600,0000 | 114,2050 |



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

| | | | | |
|--------------|---|----------|----------|----------|
| 000414 73 | SERVIÇO MECÂNICO - lixamento veículo pesado | Por hora | 600,0000 | 120,1125 |
| 000414 62 | SERVIÇO MECÂNICO - recuperação de peça em veículo leve | Por hora | 600,0000 | 149,6400 |
| 000414 63 | SERVIÇO MECÂNICO - recuperação de peça em veículo pesado | Por hora | 600,0000 | 158,0900 |
| 000414 64 | SERVIÇO MECÂNICO - solda em veículo leve | Por hora | 600,0000 | 164,9320 |
| 000414 65 | SERVIÇO MECÂNICO - solda em veículo pesado | Por hora | 600,0000 | 184,9320 |
| 000414 59 | SERVIÇO MECÂNICO - troca de peça em veículo leve | Por hora | 600,0000 | 129,5500 |
| 000414 61 | SERVIÇO MECÂNICO - troca de peça em veículo pesado | Por hora | 600,0000 | 151,9225 |
| 000328 30 | Serviços de mão-de-obra de encamisar bloco motor de veículos pesados e máquinas | Por hora | 50,0000 | 241,0333 |
| 000328 31 | Serviços de mão-de-obra de encamisar bloco motor de veículos leves | Por hora | 50,0000 | 247,4100 |
| 000328 33 | Serviços de mão-de-obra de plainar cabeçote de veículos leves | Por hora | 50,0000 | 233,6366 |
| 000328 32 | Serviços de mão-de-obra de plainar cabeçote de veículos pesados e máquinas | Por hora | 50,0000 | 301,9500 |
| 000328 27 | Serviços de mão-de-obra de retífica de bielas de veículos leves | Por hora | 30,0000 | 191,5533 |
| 000328 26 | Serviços de mão-de-obra de retífica de bielas de veículos pesados e máquinas | Por hora | 30,0000 | 225,6666 |
| 000328 29 | Serviços de mão-de-obra de retífica de cabeçote de veículos leves | Por hora | 30,0000 | 256,4900 |
| 000328 28 | Serviços de mão-de-obra de retífica de cabeçote de veículos pesados e máquinas | Por hora | 30,0000 | 294,3166 |
| 000328 25 | Serviços de mão-de-obra de retífica em bloco do motor de veículos leves | Por hora | 30,0000 | 275,6666 |
| 000328 23 | Serviços de mão-de-obra de retífica em bloco do motor de veículos pesados e máquinas | Por hora | 30,0000 | 267,1633 |



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

| | | | | |
|--------------|--|----------|------------|----------|
| 000328 22 | Serviços de mão-de-obra de retífica em eixo virabrequim de veículos pesados e máquinas | Por hora | 30,0000 | 308,6166 |
| 000328 24 | Serviços de mão-de-obra de retífica em eixo virabrequim de veículos leves | Por hora | 30,0000 | 252,3800 |
| 000310 21 | Serviços de mão-de-obra de solda em máquinas e equipamentos agrícolas | Por hora | 250,0000 | 214,4380 |
| 000310 19 | Serviços de mão-de-obra de solda em veículos leves | Por hora | 500,0000 | 172,6960 |
| 000310 20 | Serviços de mão-de-obra de solda em veículos pesados e máquinas | Por hora | 500,0000 | 254,4380 |
| 000310 22 | Serviços de mão-de-obra de torno em veículos leves | Por hora | 100,0000 | 173,1460 |
| 000310 23 | Serviços de mão-de-obra de torno em veículos pesados e máquinas | Por hora | 300,0000 | 246,1600 |
| 000310 17 | Serviços de mão-de-obra mecânica em veículos pesados e máquinas | Por hora | 1.000,0000 | 206,0100 |
| 000478 58 | Teste bomba de alta. | Por hora | 150,0000 | 270,0000 |
| 000353 33 | Troca de câmara de ar de bicicleta | Serviço | 20,0000 | 14,2266 |
| 000357 19 | Troca de câmara de ar em máquinas agrícolas | Unidade | 200,0000 | 90,6725 |
| 000357 17 | Troca de câmara de ar em veículos leves | Unidade | 250,0000 | 42,8850 |
| 000357 18 | Troca de câmara de ar em veículos pesados | Unidade | 200,0000 | 143,2200 |
| 000357 15 | Troca de pneus em máquinas agrícolas | Unidade | 20,0000 | 79,2950 |
| 000357 14 | Troca de pneus em veículos leves | Unidade | 500,0000 | 27,2825 |
| 000357 16 | Troca de pneus em veículos pesados | Unidade | 500,0000 | 93,3700 |
| 000356 97 | Vulcanização de pneus em veículos leves | Unidade | 250,0000 | 46,1050 |
| 000356 98 | Vulcanização de pneus em veículos pesados e máquinas | Unidade | 250,0000 | 83,7125 |

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes e suprir à necessidade da prestação de serviços de borracharia, mão de obra em veículos leves e pesados de lanternagem, funilaria, polimento, entre outros serviços de mão de obra mecânica.



Prefeitura Municipal de Biquinhas

Estado de Minas Gerais

Esses serviços e manutenções serão realizadas com a visita técnica, todas as vezes que se fizer necessária. Será solicitada por telefone, e-mail ou outros, devendo o primeiro atendimento ser realizado no máximo em 24 (vinte e quatro) horas do primeiro chamado.

Justifica-se ainda a contratação em vista de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, levando em consideração o atendimento das demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais dos órgãos municipais, objetivando o adequado funcionamento das suas atividades administrativas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa responsável pelos serviços deverá estar em conformidade com os requisitos que são objetos deste Termo de Referência.

Os serviços serão prestados por empresa (s) especializada (s), devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O prazo para atendimento do chamado é de 24 horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo fornecedor.

A contratada deverá possuir equipamentos apropriados à execução dos serviços que são objetos do certame.

Durante o prazo de vigência do contrato, ou de possível prorrogação, a Prefeitura Municipal de Biquinhas poderá ou não contratar a totalidade do volume previsto.

A empresa contratada deverá possuir local apropriado para execução dos serviços dentro do perímetro urbano do Município.

Caso não disponha de instalação própria no município, deverá apresentar contrato vigente com empresa local apta a prestar os serviços, garantindo pleno atendimento à demanda.

Alternativamente, os serviços poderão ser executados na garagem municipal, desde que haja concordância da Administração e disponibilidade de espaço, ressalvando-se que a Prefeitura não se responsabilizará por eventual ausência de estrutura adequada, cabendo à contratada providenciar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários.

Fica expressamente estabelecido que não é responsabilidade do Município promover o deslocamento de veículos e máquinas para outros municípios onde a empresa eventualmente possua oficinas ou unidades de atendimento.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR

A quantidade do serviço a ser contratado foi levantada mediante informações da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras, serviços e transportes, e também analisada o histórico anterior da utilização dos serviços.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

Diante da necessidade do objeto, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares existentes neste município, cotações realizadas com empresas da região e no site da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).

O custo foi verificado após a realização do levantamento e da necessidade de cada item, concluindo-se que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público e para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente apresentada nas cotações.

O valor estimado da contratação tem como base a média da pesquisa sobre contratações, por intermédio de pesquisa de preços realizado no site da AMM Licita (www.ammlicita.org.br), cotação de preços com empresas do ramo e contratações do próprio município, conforme apresentando no Mapa de Preços.

O custo estimado da contratação é de R\$ 2.883.064,12 Dois Milhões e Oitocentos e Oitenta e Tres Mil e Sessenta e Quatro Reais e Doze Centavos.

5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Biquinhas/MG, sob a rubrica orçamentária:

| Dotação Orçamentária | Descrição da Dotação Orçamentária |
|------------------------------------|--|
| 02.01.01.04.122.0003.2005.33903900 | Atividades do Gabinete do Prefeito. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.02.01.04.122.0003.2008.33903900 | Atividades dos Serviços Administrativos. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.03.02.10.301.0020.2027.33903900 | Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.03.02.10.302.0012.2028.33903900 | Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.03.02.10.304.0013.2029.33903900 | Atividades da Vigilância Sanitária - Bloco da Vigilância em Saúde Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.03.03.10.122.0012.2019.33903900 | Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.05.01.20.608.0004.2040.33903900 | Programa de Fomento ao Agronegócio. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.06.02.12.361.0006.2048.33903900 | Manutenção do Transporte Escolar do Município. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.07.01.15.122.0021.2055.33903900 | Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.07.01.26.782.0021.2063.33903900 | Serviços Municipais de Estradas de Rodagens. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.08.01.08.122.0014.2093.33903900 | Gestão e Administração - Assistência Social Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.13.02.18.542.0092.2092.33903900 | Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Política Ambiental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |

6 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas na Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8 – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do documento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º),

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do documento, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11 – GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vista à verificação da necessidade de adequações do documento para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do documento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 – Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 – Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e da contratante;
- c) o período respectivo da execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Administração Pública Municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

É de responsabilidade do fornecedor a contabilização dos pagamentos efetuados pelo Município e caso haja necessidade, desde que solicitado antecipadamente, será fornecido exclusivamente o relatório extraído pelo sistema utilizado pelo Município.

14 – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento total ou parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

16 – CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

17.2. - Forma de Execução

17.2.1 - Os serviços serão prestados por empresa (s) especializada (s), devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.;

17.2.2 - Arcar com transportes e ferramentas que se fizerem necessárias para diagnóstico preciso e/ou manutenções.

17.2.3 - atender aos pedidos com agilidade e eficiência, no local indicado na Ordem de Fornecimento/Compras, ou no corpo do e-mail;

17.2.4 - A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2.5 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

17.2.6 - A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

17.2.7 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

17.2.8 - É de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado ao credenciante ou a terceiros, em virtude de acidente ou de qualquer outro ato praticado culposa ou dolosamente na execução dos serviços, ficando o Contratante isento de quaisquer reclamações decorrentes deste;



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

17.2.9 - A Contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização dos serviços, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida;

17.2.10 - O representante do Município terá livre acesso à manutenção para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

17.2.11 - Ofertar garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços prestados. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo setor responsável.

17.2.12 - Apresentar a relação de peças necessárias para o devido reparo, devendo a credenciada, após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal.

17.2.13 - As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao responsável pelo setor de frotas deste município. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, exceto peças, serão de responsabilidade da empresa credenciada, já inclusos no valor da mão de obra. O representante do município terá livre acesso à manutenção para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Os serviços de manutenção somente serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo responsável pela frota.

17.2.14 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa credenciada será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o serviço.

17.2.15 - Fica expressamente estabelecido que não é responsabilidade do município promover o deslocamento de veículos e máquinas para outros municípios onde a empresa eventualmente possua oficinas ou unidades de atendimento.

17.2.16 - A solicitação do objeto do Contrato de prestação de serviços será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: compras@biquinhas.mg.gov.br

17.2.17 - As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos desta licitação, é a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, o Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.

18 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.1.1 – Habilitação Jurídica:

18.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

18.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

18.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

18.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.1.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

18.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

18.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

18.1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

18.1.4 – Qualificação Técnica:

18.1.4.1 - Atestado de capacidade técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou pessoa jurídica/física de privado de reconhecida idoneidade, devidamente registrado no conselho profissional competente para o objeto.

18.1.4.2 - Alvará de localização e funcionamento.

18.1.4 - Declaração

Declaração constante no Anexo IV do Edital.

19 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

A solução visa assegurar a necessidade da prestação de serviços de borracharia, mão de obra em veículos leves e pesados de lanternagem, funilaria, polimento, entre outros serviços de mão de obra mecânica com manutenção preventiva e corretiva, reduzindo o risco de acidentes, evitando a paralisação de veículos essenciais e garantindo a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, obras, limpeza urbana e transporte.

Assegurando a disponibilidade, segurança e eficiência operacional da frota municipal, reduzindo paradas não programadas, prolongando a vida útil dos veículos e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante desta solução a execução dos serviços será realizada mediante solicitação formal da administração, conforme demanda, com prazos compatíveis com a criticidade do atendimento, podendo incluir serviços externos (socorro mecânico) ou execução nas dependências da empresa contratada, conforme definido no termo de referências.

ALANE RÚBIA MEDEIROS DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00153 Inexigibilidade Nº: 000011

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
E-mail: _____ Fone: () _____
Representante: _____
Dados Bancários (Código do Banco / Agência / Conta Corrente): _____

Solicito o credenciamento no(s) item (s):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

VALOR UNITÁRIO

Local e Data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **00153 Inexigibilidade** Nº: 000011

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Biquinhas e a credenciada <<Nome do Fornecedor>>

O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativo estabelecida à Rua Goiás, nº986, Centro, em Biquinhas-MG, e inscrição no CNPJ sob o nº 18.296.640/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr ARISLEU FERREIRA PIRES e de outro lado a empresa <<Nome do Fornecedor>> pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à <<Logradouro>> nº<<Numero>>, <<complemento>> <<bairro>>, <<cidade>> de <<unidade federativa (UF)>>, inscrita no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica <<número do CNPJ>> doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação **00153 Inexigibilidade Nº:000011/2025** resolvem celebrar o presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste contrato é a credenciamento de empresas para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, dentre outros serviços, conforme quadro abaixo:

| Item | Código do Item | Descrição do Item | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário |
|------|----------------|----------------------------|-------------------------|------------|----------------|
| 0001 | 00035702 | Aplicação de manchão nº 04 | Unidade | 150,0000 | 22,0780 |
| 0002 | 00035703 | Aplicação de manchão nº 05 | Unidade | 200,0000 | 24,1020 |
| 0003 | 00035704 | Aplicação de manchão nº 06 | Unidade | 100,0000 | 33,6700 |
| 0004 | 00035705 | Aplicação de manchão nº 07 | Unidade | 200,0000 | 35,0880 |
| 0005 | 00035706 | Aplicação de manchão nº 08 | Unidade | 50,0000 | 38,1460 |
| 0006 | 00035707 | Aplicação de manchão nº 09 | Unidade | 850,0000 | 37,9220 |



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|------|----------|--|----------------|------------|----------|
| 0007 | 00035708 | Aplicação de manchão nº 10 | Unidade | 100,0000 | 38,1460 |
| 0008 | 00035709 | Aplicação de manchão nº 11 | Unidade | 80,0000 | 34,7980 |
| 0009 | 00035710 | Aplicação de manchão nº 12 | Unidade | 100,0000 | 37,3860 |
| 0010 | 00035699 | Aplicação de manchão nº01 | Unidade | 100,0000 | 24,4680 |
| 0011 | 00035700 | Aplicação de manchão nº02 | Unidade | 100,0000 | 23,6780 |
| 0012 | 00035701 | Aplicação de manchão nº03 | Unidade | 150,0000 | 30,4880 |
| 0013 | 00035713 | Lubrificação em veículos agrícolas | Unidade | 200,0000 | 70,6950 |
| 0014 | 00035711 | Lubrificação em veículos leves | Unidade | 200,0000 | 35,7000 |
| 0015 | 00035712 | Lubrificação em veículos pesados | Unidade | 250,0000 | 186,0660 |
| 0016 | 00034601 | Mão de obra mecânica e confecção de 01 selo mecânico para moto-bomba | Serviço | 200,0000 | 128,9400 |
| 0017 | 00035696 | Remendo de pneus em veículos e máquinas agrícolas | Unidade | 100,0000 | 79,8820 |
| 0018 | 00035694 | Remendo de pneus em veículos leves | Unidade | 500,0000 | 23,5680 |
| 0019 | 00035695 | Remendo de pneus em veículos pesados e máquinas | Unidade | 300,0000 | 130,4920 |
| 0020 | 00047861 | Reparação em bico injetor de veículos leves | Por hora | 150,0000 | 100,0000 |
| 0021 | 00047862 | Reparação em bico injetor de veículos pesados | Por hora | 150,0000 | 195,0000 |
| 0022 | 00035726 | Selo mecânico 1 1/4 (mão de obra + confecção) | Serviço | 30,0000 | 145,2375 |
| 0023 | 00035725 | Selo mecânico 1" (mão de obra + confecção) | Serviço | 30,0000 | 154,2050 |
| 0024 | 00035724 | Selo mecânico 3/4 (mão de obra + confecção) | Serviço | 200,0000 | 151,7050 |
| 0025 | 00035723 | Selo mecânico 5/8 (mão de obra + confecção) | Serviço | 50,0000 | 124,4600 |
| 0026 | 00047855 | Serviço de bomba injetora em veículos leves | Por hora | 150,0000 | 133,3333 |
| 0027 | 00047856 | Serviço de bomba injetora em veículos pesados | Por hora | 150,0000 | 190,0000 |
| 0028 | 00035720 | Serviço de cardan c/ peça | Serviço | 150,0000 | 216,4800 |
| 0029 | 00037725 | Serviço de funilaria | Por hora | 600,0000 | 136,1920 |
| 0030 | 00031354 | Serviço de Lanternagem | Por hora | 600,0000 | 128,1920 |
| 0031 | 00035727 | Serviço de manutenção de moto-bombas (mão de obra + peças) | Serviço | 300,0000 | 212,6600 |
| 0032 | 00031016 | Serviço de mão-de-obra de torno em máquinas e equipamentos agrícolas | Por hora | 120,0000 | 172,0316 |
| 0033 | 00031013 | Serviço de mão-de-obra mecânica em veículos leves | Por hora | 1.000,0000 | 200,9620 |
| 0034 | 00047830 | Serviço de mecânico automotivo - Deslocamento | Por Quilômetro | 500,0000 | 5,8000 |
| 0035 | 00041452 | SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES | Por hora | 600,0000 | 148,9620 |
| 0036 | 00041453 | SERVIÇO DE PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS | Por hora | 600,0000 | 138,3640 |
| 0037 | 00038466 | Serviço de polimento | Por hora | 600,0000 | 132,5540 |
| 0038 | 00041470 | SERVIÇO MECÂNICO - desmontagem de peça | Por hora | 600,0000 | 122,7225 |
| 0039 | 00041469 | SERVIÇO MECÂNICO - montagem de peça | Por hora | 600,0000 | 126,8150 |
| 0040 | 00041471 | SERVIÇO MECÂNICO - lixamento peça | Por hora | 600,0000 | 107,3950 |
| 0041 | 00041472 | SERVIÇO MECÂNICO - lixamento veículo leve | Por hora | 600,0000 | 114,2050 |
| 0042 | 00041473 | SERVIÇO MECÂNICO - lixamento veículo pesado | Por hora | 600,0000 | 120,1125 |



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|------|----------|--|----------|------------|----------|
| 0043 | 00041462 | SERVIÇO MECÂNICO - recuperação de peça em veículo leve | Por hora | 600,0000 | 149,6400 |
| 0044 | 00041463 | SERVIÇO MECÂNICO - recuperação de peça em veículo pesado | Por hora | 600,0000 | 158,0900 |
| 0045 | 00041464 | SERVIÇO MECÂNICO - solda em veículo leve | Por hora | 600,0000 | 164,9320 |
| 0046 | 00041465 | SERVIÇO MECÂNICO - solda em veículo pesado | Por hora | 600,0000 | 184,9320 |
| 0047 | 00041459 | SERVIÇO MECÂNICO - troca de peça em veículo leve | Por hora | 600,0000 | 129,5500 |
| 0048 | 00041461 | SERVIÇO MECÂNICO - troca de peça em veículo pesado | Por hora | 600,0000 | 151,9225 |
| 0049 | 00032830 | Serviços de mão-de-obra de encamisar bloco motor de veículos pesados e máquinas | Por hora | 50,0000 | 241,0333 |
| 0050 | 00032831 | Serviços de mão-de-obra de encamisar bloco motor de veículos leves | Por hora | 50,0000 | 247,4100 |
| 0051 | 00032833 | Serviços de mão-de-obra de plainar cabeçote de veículos leves | Por hora | 50,0000 | 233,6366 |
| 0052 | 00032832 | Serviços de mão-de-obra de plainar cabeçote de veículos pesados e máquinas | Por hora | 50,0000 | 301,9500 |
| 0053 | 00032827 | Serviços de mão-de-obra de retífica de bielas de veículos leves | Por hora | 30,0000 | 191,5533 |
| 0054 | 00032826 | Serviços de mão-de-obra de retífica de bielas de veículos pesados e máquinas | Por hora | 30,0000 | 225,6666 |
| 0055 | 00032829 | Serviços de mão-de-obra de retífica de cabeçote de veículos leves | Por hora | 30,0000 | 256,4900 |
| 0056 | 00032828 | Serviços de mão-de-obra de retífica de cabeçote de veículos pesados e máquinas | Por hora | 30,0000 | 294,3166 |
| 0057 | 00032825 | Serviços de mão-de-obra de retífica em bloco do motor de veículos leves | Por hora | 30,0000 | 275,6666 |
| 0058 | 00032823 | Serviços de mão-de-obra de retífica em bloco do motor de veículos pesados e máquinas | Por hora | 30,0000 | 267,1633 |
| 0059 | 00032822 | Serviços de mão-de-obra de retífica em eixo virabrequim de veículos pesados e máquinas | Por hora | 30,0000 | 308,6166 |
| 0060 | 00032824 | Serviços de mão-de-obra de retífica em eixo virabrequim de veículos leves | Por hora | 30,0000 | 252,3800 |
| 0061 | 00031021 | Serviços de mão-de-obra de solda em máquinas e equipamentos agrícolas | Por hora | 250,0000 | 214,4380 |
| 0062 | 00031019 | Serviços de mão-de-obra de solda em veículos leves | Por hora | 500,0000 | 172,6960 |
| 0063 | 00031020 | Serviços de mão-de-obra de solda em veículos pesados e máquinas | Por hora | 500,0000 | 254,4380 |
| 0064 | 00031022 | Serviços de mão-de-obra de torno em veículos leves | Por hora | 100,0000 | 173,1460 |
| 0065 | 00031023 | Serviços de mão-de-obra de torno em veículos pesados e máquinas | Por hora | 300,0000 | 246,1600 |
| 0066 | 00031017 | Serviços de mão-de-obra mecânica em veículos pesados e máquinas | Por hora | 1.000,0000 | 206,0100 |
| 0067 | 00047858 | Teste bomba de alta. | Por hora | 150,0000 | 270,0000 |



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|------|----------|--|---------|----------|----------|
| 0068 | 00035333 | Troca de câmara de ar de bicicleta | Serviço | 20,0000 | 14,2266 |
| 0069 | 00035719 | Troca de câmara de ar em máquinas agrícolas | Unidade | 200,0000 | 90,6725 |
| 0070 | 00035717 | Troca de câmara de ar em veículos leves | Unidade | 250,0000 | 42,8850 |
| 0071 | 00035718 | Troca de câmara de ar em veículos pesados | Unidade | 200,0000 | 143,2200 |
| 0072 | 00035715 | Troca de pneus em máquinas agrícolas | Unidade | 20,0000 | 79,2950 |
| 0073 | 00035714 | Troca de pneus em veículos leves | Unidade | 500,0000 | 27,2825 |
| 0074 | 00035716 | Troca de pneus em veículos pesados | Unidade | 500,0000 | 93,3700 |
| 0075 | 00035697 | Vulcanização de pneus em veículos leves | Unidade | 250,0000 | 46,1050 |
| 0076 | 00035698 | Vulcanização de pneus em veículos pesados e máquinas | Unidade | 250,0000 | 83,7125 |

1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

| Dotação Orçamentária | Descrição da Dotação Orçamentária |
|------------------------------------|---|
| 02.01.01.04.122.0003.2005.33903900 | Atividades do Gabinete do Prefeito. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.02.01.04.122.0003.2008.33903900 | Atividades dos Serviços Administrativos. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.03.02.10.301.0020.2027.33903900 | Programa Estratégia Saúde da Família - Bloco da Atenção Básica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.03.02.10.302.0012.2028.33903900 | Serviços de Urgência e Emergência - Bloco Méd. Complexidade Amb Hosp Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.03.02.10.304.0013.2029.33903900 | Atividades da Vigilância Sanitária - Bloco da Vigilância em Saúde Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.03.03.10.122.0012.2019.33903900 | Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - Bloco Gestão SUS Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.05.01.20.608.0004.2040.33903900 | Programa de Fomento ao Agronegócio. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.06.02.12.361.0006.2048.33903900 | Manutenção do Transporte Escolar do Município. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.07.01.15.122.0021.2055.33903900 | Atividades Administrativas e Coordenação dos Serviços. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.07.01.26.782.0021.2063.33903900 | Serviços Municipais de Estradas de Rodagens. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.08.01.08.122.0014.2093.33903900 | Gestão e Administração - Assistência Social Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.13.02.18.542.0092.2092.33903900 | Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Política Ambiental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso IV do art. 74 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pela CREDENCIANTE sendo remunerados com base nos valores dos serviços descritos no Anexo I;

3.2 - O contrato tem o valor global de R\$ «Valor» («Valor por Extensão»).



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

3.3 - O preço será reajustado com periodicidade anual, mediante a aplicação índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses, ou em virtude de fato superveniente a ser analisado e aprovado pela administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.1.1.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.1.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço, depois do ateste da Nota Fiscal Eletrônica, mediante cheque nominal à contratada ou por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.1.3 - Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do (s) serviço (s), de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

4.2 – O pagamento será efetuado até o 30 dias após a efetiva realização do serviço.

4.3 - Os preços referidos acima incluem todos os custos e benefícios decorrentes da realização dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.5. O Município de Biquinhas pagará às credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, referente aos valores líquidos que lhes forem devidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE:

5.1 - São obrigações do CREDENCIADO:

I - Responsabilizar integralmente pelo fornecimento solicitado pelo CREDENCIANTE,



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

II - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município;

III - O (a) credenciado (a) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do presente instrumento;

IV - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas;

V - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

VI - Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - É de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado ao credenciante ou a terceiros, em virtude de acidente ou de qualquer outro ato praticado culposa ou dolosamente na execução dos serviços, ficando o Contratante isento de quaisquer reclamações decorrentes deste;

IX - A Contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização dos serviços, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida;

X - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CREDENCIANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

XI - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CREDENCIANTE;

XII - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

XIII - Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

XIV - O prazo para atendimento do chamado é de 24 horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo fornecedor.

XV - A contratada deverá possuir equipamentos apropriados à execução dos serviços que são objetos do certame.

XVI - A empresa contratada deverá possuir local apropriado para execução dos serviços dentro do perímetro urbano do Município.

Caso não disponha de instalação própria no município, deverá apresentar contrato vigente com empresa local apta a prestar os serviços, garantindo pleno atendimento à demanda.

XVII - Alternativamente, os serviços poderão ser executados na garagem municipal, desde que haja concordância da Administração e disponibilidade de espaço, ressalvando-se que a Prefeitura não se responsabilizará por eventual ausência de estrutura adequada, cabendo à contratada providenciar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários.

XVIII - Fica expressamente estabelecido que não é responsabilidade do Município promover o deslocamento de veículos e máquinas para outros municípios onde a empresa eventualmente possua oficinas ou unidades de atendimento.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

XIX - Ofertar garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços prestados. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo setor responsável.

XX - Apresentar a relação de peças necessárias para o devido reparo, devendo a credenciada, após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal.

XXI - As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao responsável pelo setor de frotas deste município. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, exceto peças, serão de responsabilidade da empresa credenciada, já inclusos no valor da mão de obra. O representante do município terá livre acesso à manutenção para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Os serviços de manutenção somente serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo responsável pela frota.

XXII - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa credenciada será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o serviço.

5.2 - Da Forma de Execução:

5.2.1 - Os serviços serão prestados por empresa (s) especializada (s), devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

5.2.2 - arcar com trasportes, ferramentas que se fizerem necessárias para diagnóstico preciso e/ou manutenções.

5.2.3 - atender aos pedidos com agilidade e eficiência, no local indicado na Ordem de Fornecimento/Compras, ou no corpo do e-mail;

5.2.4 - A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.5 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados.

5.2.6 - A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.2.7 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

5.2.8 - É de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado ao credenciante ou a terceiros, em virtude de acidente ou de qualquer outro ato praticado culposa ou dolosamente na execução dos serviços, ficando o Contratante isento de quaisquer reclamações decorrentes deste;



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

5.2.9 - A Contratada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização dos serviços, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida;

5.2.10 - O representante do Município terá livre acesso à manutenção para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

5.2.11 - Ofertar garantia mínima de 3 (três) meses sobre os serviços prestados. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota Fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceito pelo setor responsável.

17.2.12 - Apresentar a relação de peças necessárias para o devido reparo, devendo a credenciada, após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal.

17.2.13 - As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao responsável pelo setor de frotas deste município. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, exceto peças, serão de responsabilidade da empresa credenciada, já inclusos no valor da mão de obra. O representante do município terá livre acesso à manutenção para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução. Os serviços de manutenção somente serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados pelo responsável pela frota.

5.2.14 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa credenciada será comunicada e deverá, de imediato, providenciar o serviço.

5.2.15 - A solicitação do objeto do Contrato de prestação de serviços será formalizada através de ordem de serviços, enviada por e-mail: compras@biquinhas.mg.gov.br

5.2.16 - As áreas competentes para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o fornecimento dos produtos desta licitação, é a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, o Setor de Compras, os Fiscais de Contrato e o Gestor de Contratos, devidamente designados.

5.3 - São obrigações do CREDENCIANTE:

I - Proporcionar todas as facilidades a boa execução do credenciamento;

II - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste instrumento;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciante, através de servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

VI - No caso de mais de uma empresa credenciada, a escolha do contratado deverá ocorrer mediante escolha do Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes, responsável requisitante;

VII - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

VIII - Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - O presente credenciamento vigorará por 12 meses a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do Secretário Municipal requisitante ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Caberá, ainda, à CREDENCIANTE, providenciar a publicação do presente Contrato, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar ou entregar os serviços em desacordo com os termos pactuados;
 - 9.1.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,3% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 3% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. – O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2 - A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

10.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos



Prefeitura Municipal de Biquinhas **Estado de Minas Gerais**

acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. 13.5 - A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.6 - A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.6.1 - À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.1.1 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.7 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.7.1 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.7.2 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.8 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

11.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E CASOS OMISSOS

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova de Minas - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

12.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 14.133/2021 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam este termo em 02 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Biquinhas - MG, de de 2025.

Credenciante
PREFEITO MUNICIPAL

Credenciada
CNPJ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00153 Inexigibilidade Nº: 000011

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA ME E EPP E ATENDIMENTO DO §2º
DO ART. 4º DA LEI Nº 14.133/21

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua
_____, nº _____, bairro _____, CEP _____, município de



Prefeitura Municipal de Biquinhas Estado de Minas Gerais

_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação em licitação ou contratação direta com a Prefeitura Municipal de Biquinhas, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

[Nome e assinatura do
responsável pela empresa]